



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017.**

**PROCESSO LICITATORIO 52/2017.**

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2017, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado compareceu o Senhor WALTER ROGÉRIO GOBBI, portador do CPF-426.380.970-04 e RG 5024750167 SSP/RS, neste ato representando a EMPRESA **PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES, inscrita no CGC/MF sob nº 38.608.303/0001-64**, localizada à Avenida Bandeirantes nº 371, na cidade de Buritis MG, Bairro Centro, CEP – 38.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para a aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria de Educação do Município de Brasilândia de Minas MG, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 44/2017, no Processo licitatório nº 52/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de empresa para a Aquisição de Brinquedos Pedagógicos para a Secretaria de Educação do Município de Brasilândia de Minas MG.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

**PARÁGRAFO 1º-** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos serviços objeto desta Ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**Atribui a este contrato o valor global de R\$ 100.877,30 (cem mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) conforme adjudicação e homologação, de acordo com proposta de preços da empresa vencedora.**



**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS:** A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

**PARÁGRAFO 1º** - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO 3º** - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos produtos solicitados.

**PARÁGRAFO 4º** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.



**PARÁGRAFO 2º** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO 3º** - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL** – Os produtos serão entregues no município após emissão de nota de autorização de Fornecimento NAF, emitida pela prefeitura, sendo que os mesmos deverão ser entregues de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**PARÁGRAFO 1º** - Os produtos deverão ser efetuados no local descrito na Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO 2º** - A Prefeitura poderá recusar ou suspender os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.** Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações, que dará o devido prosseguimento.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES** - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

**9.1)** – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2)** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO 1º** - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.



**PARÁGRAFO 2º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARÁGRAFO 3º.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.** A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**10.2.** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.3.** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

**10.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

**10.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**10.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 3º** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As entregas dos produtos objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso pelo Prefeito MUNICIPAL, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO 1º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS e LICITAÇÕES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública de PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As despesas decorrentes com a execução do presente TERMO DE ATA correrão à conta das dotações:

02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30.00 – ficha – 364 - Fonte 1.46

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 02 (duas) vias de igual forma e teor pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasilândia de Minas, 27 de Novembro de 2017.

---

**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas**  
**Contratante**

---

**PETTYTA PAPELARIA E PRESENTES**  
**CGC/MF sob nº 38.608.303/0001-64**  
**WALTER ROGÉRIO GOBBI**  
**RG 5024750167 SSP/RS - CPF- 426.380.970-04**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome/doc.:

.....  
Nome/doc.: